



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANAS

REQUERIMENTO Nº 041 / 99

PROTOCOLO			
N.º	040	30	07 / 19 99
<i>Luiz Fernando Coelho de Abreu</i>			
Funcionário			

**SR. PRESIDENTE;**

**Requiro** a Mesa após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as Formalidades Regimentais, que seja oficiado ao Ilmo Sr. Diretor do Órgão da Receita Federal de Guaratinguetá, que solicite ao departamento competente da Receita Federal um parecer oficial que declare de que quem é a competência a cobrança do Imposto de Imóveis que antes era feita através do ITR por localizarem-se na zona rural e que, em virtude da expansão da área urbana no nosso município, passaram a se localizar na área urbana recebendo, portanto, cobrança de IPTU através da Prefeitura de nossa cidade, muito embora sejam imóveis destinados à agropecuária.

### JUSTIFICATIVA

Este esclarecimento é de grande importância para o nosso município que, por ter sido recentemente emancipado, foi objeto de várias modificações sendo uma delas a expansão de sua área urbana que passou a englobar imóveis que até então eram tidos como em área rural pagando então o ITR à Receita Federal.

Ficando os citados imóveis localizados na área urbana, a Prefeitura Municipal passou a cobrar de seus proprietários o IPTU, no entanto, vários desses imóveis são destinados à agropecuária e até mesmo pela sua função, são áreas relativamente extensas, e portanto o pagamento do IPTU prejudicará a agricultura em nosso município uma vez quando passou a ser um imposto alto em relação ao que antes era pago através do ITR.

Preocupado com esta situação, este Vereador procurou o órgão do INCRA em Lorena e foi orientado por seu funcionário no sentido de que, hoje a responsabilidade pela cobrança do ITR é da Receita Federal, e que portanto não poderia se manifestar no sentido de solucionar o problema, mas citou-se uma Lei que se manifesta neste sentido:

- Lei n.º 5.868, de 12.12.72

“ art. 6º - Para fim de incidência do imposto sobre a propriedade territorial rural, a que se refere o artigo 29 da Lei n.º 5172, de 25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que se destinar à exploração agrícola, pecuária, /extrativa vegetal ou agro-industrial e que, independentemente de sua localização, tiver área superior a 01 (um) hectare”

APROVADO em	03 / 08 / 99
REJEITADO	
por	_____ votos favoráveis
e	_____ votos contrários
por	<i>unanimidade</i>

RESPONDIDO		
Ofício sob N.º		
Em	de	de 19



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANAS

**REQUERIMENTO Nº 041 / 99**

PROTOCOLO	
N.º 040	30 / 07 / 19 99
<i>Luiz Fernando Coelho de Abreu</i>	
Luiz Fernando Coelho de Abreu	
Funcionário	

Assim sendo, levando em consideração a preocupação dos proprietários de imóveis que se encontram nessa situação, e que estão sendo alvos da cobrança de IPTU, considerando o valor deste imposto que em relação ao ITR é muito alto e, portanto, prejudicará a agricultura em nosso município, venho através deste requerimento solicitar à Receita Federal um parecer oficial no sentido de esclarecer a controvérsia declarando, portanto, de quem é a competência para cobrar o Imposto sobre os imóveis que se encontram na citada situação.

**Sala das Sessões, 30 de julho de 1.999.**

*Francisco Yamataka*  
**FRANCISCO YAMANAKA**  
Vereador - PFL

APROVADO em <u>03 / 08 / 99</u>
REJEITADO _____
por _____ votos favoráveis
e _____ votos contrários
por <u>unanimidade</u>

RESPONDIDO		
Ofício sob N.º _____		
Em _____	de _____	de 19 _____